



ESTADO DE GOIÁS
INSTITUTO DE ASSISTENCIA DOS SERVIDORES PUBLICOS DO ESTADO DE GOIAS

Aditivo nº 010/2022

3º TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO E ALTERAÇÃO AO CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO ESTADO DE GOIÁS - IPASGO E O DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO DO MUNICÍPIO DE CALDAS NOVAS – DEMA E.

O INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO ESTADO DE GOIÁS – IPASGO, Autarquia Estadual, com sede nesta capital, na Av. 1ª Radial, nº. 586, Setor Pedro Ludovico, inscrito no CNPJ sob o nº. 01.246.693/0001-60, denominado CONTRATANTE, neste ato representado pelo seu Presidente, **Vinícius de Cecílio Luz**, brasileiro, residente e domiciliado nesta Capital, inscrito no CPF sob n.º 777.584.391-87, RG nº 3161780 SSP/GO, e do outro lado o **DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO DO MUNICÍPIO DE CALDAS NOVAS – DEMA E**, autarquia municipal, constituída com autorização da Lei Municipal nº 560/95, com sede na Av. Cel. Bento de Godoy, Qd. 33, Lt. 13, Centro, na cidade de Caldas Novas, inscrita no CNPJ/MF nº 00.675.468/0001-86, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada por seu Diretor Presidente, **Rafael Marra e Silva**, brasileiro, portador do RG nº 5101827 SSP/GO e CPF nº 031.475.201-37, celebram o 3º Termo Aditivo de Prorrogação ao contrato nº 010/2019, conforme processo nº. 201900022040523, fundamentado na Inexigibilidade de Licitação nº 002/2019, de acordo com o *caput* do art. 25, da Lei nº. 8.666/93, texto consolidado, tendo entre si justo e acordado, ao final assinado, mediante as seguintes cláusulas e condições:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente Termo Aditivo a prorrogação e alteração ao contrato de empresa especializada no abastecimento de água tratada e coleta/afastamento/tratamento de esgoto sanitário do Posto de Atendimento do IPASGO, situado na Rua São José, s/n, Qd. 07, Lt. 01, Setor Oeste, Caldas Novas – GO.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO E DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

2.1. O valor estimado do presente Termo Aditivo está orçado em R\$ 933,72 (novecentos e trinta e três reais e setenta e dois centavos), devendo ser empenhado para o presente exercício o valor de R\$ 370,81 (trezentos e setenta reais e oitenta e um centavos), no programa nº 2022.18.61.04.122.4200.4243.03 (15010220) e elemento de despesa nº 3.3.90.39.01, constante do vigente orçamento do IPASGO, conforme empenho nº 00209 datado de 05/07/2022.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

A Cláusula Décima do Contrato Originário passa a ter a seguinte redação

3.1. A vigência do presente Termo Aditivo será por prazo indeterminado, a partir do dia 08/08/2022, e eficácia a partir da publicação resumida de seu extrato no Diário Oficial do Estado de Goiás.

3.2. Em casos de reajustes tarifários durante a vigência do presente Instrumento, os mesmos incidirão normalmente nas tarifas, conforme determina legislação municipal, através de Lei ou Decreto Municipal e demais legislações aplicáveis.

4. CLÁUSULA QUARTA - DO PAGAMENTO

A Cláusula Terceira do Contrato Originário passa a ter seguinte alteração em sua redação

3.1. O Contratante pagará à Contratada o valor mensal, dos totais dos volumes faturados com base nas tarifas em vigor nas épocas próprias de seus vencimentos, conforme o consumo medido e mais o custo mínimo fixo.

3.1.1. Nota Fiscal e/ou Fatura relativa ao fornecimento do objeto;

3.1.2. Certidão Negativa de Débitos Municipal (ISS);

3.1.3. Certidão Negativa de Débitos Relativos as Contribuições Previdenciárias e as de Terceiros;

3.1.4. Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos e a Dívida Ativa da União;

3.1.5. Certidão de Negativa de Débitos Inscritos em Dívida Ativa da Fazenda Estadual do domicílio ou sede da licitante;

3.1.6. Certidão Negativa de Débitos Inscritos em Dívida Ativa da Fazenda Pública do Estado de Goiás;

3.1.7. Certificado de Regularidade do FGTS-CRF;

3.1.8. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

3.2. A entrega da respectiva nota fiscal com incorreções ensejará a prorrogação do prazo de pagamento por igual número de dias a que correspondam às incorreções verificadas.

3.3. O pagamento deverá ser efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias após o recebimento da nota fiscal ou da fatura e o atesto da despesa pela unidade administrativa responsável, conforme estabelecido no Decreto Estadual Nº 10.051, de 18 de Fevereiro de 2022.

3.4. Por ocasião da apresentação da proposta a(s) licitante (s) deverá(ão) apresentar a Instituição Bancária com os dados da Conta-Corrente de Pessoa Jurídica onde será efetuado o pagamento por meio de depósito bancário;

3.5. Caso os dados bancários sejam modificados durante a execução contratual a Contratada deverá informar o gestor do contrato por ocasião da entrega da nota fiscal, para que este, no atesto, informe a Gerência de Finanças do Instituto e a alteração seja realizada;

3.6. Como o Contratante possui como Instituição Bancária oficial a Caixa Econômica Federal, caso a Contratada informe Instituição Bancária divergente para o recebimento do Pagamento, esta última se responsabilizará pela cobrança de eventuais tarifas bancárias oriundas da transação

5. CLÁUSULA QUINTA - DA RATIFICAÇÃO

Ficam ratificadas as demais cláusulas de condições contratuais não alteradas pelo presente TERMO ADITIVO.

E, por estarem justas e contratadas, assinam o presente instrumento às partes, que declaram conhecer todas as cláusulas deste Termo Aditivo.

Vinícius de Cecílio Luz

Presidente do IPASGO

Rafael Marra e Silva

Departamento Municipal de Água e Esgoto do Município de Caldas Novas - DEMAÉ

Testemunhas:

Samara Fouze Zenate

CPF: 700.990.151-10

Viviane Coelho de Jesus Santos

CPF: 892.652.541-49



Documento assinado eletronicamente por **VINICIUS DE CECILIO LUZ, Presidente**, em 08/08/2022, às 12:11, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **RAFAEL MARRA E SILVA, Usuário Externo**, em 08/08/2022, às 13:58, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **VIVIANE COELHO DE JESUS SANTOS, Assistente Administrativo**, em 08/08/2022, às 14:18, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **SAMARA FOUZE ZENATE, Assistente Administrativo**, em 08/08/2022, às 14:18, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código verificador **000032335051** e o código CRC **22B609F5**.

SETOR DE CONTRATOS ADMINISTRATIVOS

NAO CADASTRADO, NAO CADASTRADO - Bairro NAO CADASTRADO - GOIANIA - GO - CEP 74000-000 - .



Referência: Processo nº 201900022040523



SEI 000032335051